



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05371/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0395 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05371/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **José Marconi Maciel Seixas, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 57.923-8**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmo Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após apresentação de esclarecimentos pelo órgão de origem de acordo com o pronunciamento do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 13 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público